

WEALTH MANAGEMENT

# Wealth Planning Insights

Fevereiro de 2023



## Aspectos Sucessórios

---

Abordaremos na edição de fevereiro do Wealth Planning Insights alguns dos aspectos que envolvem a sucessão patrimonial, pois esse tema ganha cada vez mais relevância no cotidiano da sociedade brasileira.

Quando se fala de sucessão patrimonial surgem inúmeras questões que trazem insegurança, angústia e até mesmo conflito para as famílias que introduzem o assunto em suas conversas informais.

Por isso nesta publicação não temos o objetivo de esgotar o tema, mas tão somente iniciar com nossos leitores e clientes a análise de uma série de aspectos que devemos nos atentar ao pensar sobre a sucessão patrimonial. Sendo assim, iremos dividir o tema aspectos sucessórios em algumas edições para que não tornemos a publicação demasiadamente extensa.

Vale ressaltar que durante o planejamento da sua sucessão patrimonial será necessário levar em conta todos os aspectos que atinjam o seu planejamento, pois como sempre comentamos não há uma receita de bolo pronta que se possa utilizar em todos os casos, pois para cada família pode se evidenciar situações peculiares. Desse modo, iremos trazer os aspectos sem uma ordem de importância, mas tão somente para o entendimento do tema.

### 1) Abertura de sucessão e a legislação que irá reger a sucessão

A abertura da sucessão acontece no momento da morte do “de cujus”, ou seja, da pessoa que faleceu. Vale ilustrar que normalmente nos filmes sempre se comenta a hora da morte de uma pessoa. Pois bem, a exata hora da morte é utilizada para fins sucessórios, e é nesse exato momento que o patrimônio do falecido é repassado para seu destinatário.

As pessoas costumam perguntar se a transferência do patrimônio se dá apenas com o fim do inventário. A resposta é não.



## Aspectos Sucessórios

---

O inventário que finaliza com a expedição do formal de partilha ou da escritura no caso de procedimento cartorial é apenas a formalização da transferência do patrimônio que já ocorreu no momento da morte. Tanto é assim que por diversas vezes herdeiros falecem durante o inventário, mas os bens que teriam direito naquele inventário são destinados aos seus herdeiros.

Também é necessário lembrar que a lei que deve ser utilizada é a lei vigente no momento da morte do dono do patrimônio. Por isso, mesmo que, após a morte, haja a mudança da lei que defina a ordem sucessória ou o percentual de divisão da partilha, a lei que deverá ser utilizada para dividir o patrimônio será a lei vigente no momento da morte.

### 2) Inventário judicial ou extrajudicial

O inventário pode ser processado judicialmente ou pela via extrajudicial que é realizada em um cartório. Obviamente o inventário realizado pela via cartorial é processado de maneira mais ágil e com menores burocracias.

Mas para realizar o procedimento extrajudicialmente é necessário cumprir 3 requisitos:

- Não haver testamento;
- Não haver conflito sobre a partilha;
- Não haver herdeiro menor ou incapaz.

Uma vez cumprido os requisitos acima, fica a critério dos herdeiros realizarem o inventário no cartório ou judicialmente. Vale dizer que não há necessidade de existir um testamento, conflito sobre a partilha ou um herdeiro menor ou incapaz para que os herdeiros optem pela via judicial, pois, ainda que o inventário possa ser realizado por um cartório, as partes interessadas podem optar por realizar o procedimento judicialmente.



## Aspectos Sucessórios

---

No entanto, o processo judicial pode ser custoso e demorado, principalmente quando não há acordo entre os herdeiros referente à partilha. Por isso, o procedimento extrajudicial pode ser uma opção interessante desde que haja o cumprimento dos requisitos anteriormente citados. Uma vez finalizado o inventário, a escritura ou o formal de partilha serão os documentos hábeis a transferir e registrar o patrimônio para o herdeiro a quem se destina cada bem.

### 3) Vocação hereditária

Sem dúvidas um aspecto muito importante de um planejamento sucessório e de um procedimento sucessório é a identificação dos herdeiros, pois eles serão beneficiados com o recebimento do patrimônio deixado pelo falecido.

Por isso é importante visualizar se o detentor do patrimônio possui os famosos herdeiros necessários, que são os descendentes, ascendentes e o cônjuge, ou seja, irmão não é herdeiro necessário, nem mesmo tios ou primos. Após observar a existência de herdeiros necessários devemos lembrar que para esses será fundamental destinar ao menos 50% do patrimônio, a famosa legítima.

A própria lei estabelece a ordem vocacional, ou seja, a ordem com que os herdeiros serão habilitados para receber o patrimônio do falecido, e caso não haja nenhuma disposição em contrário que tenha sido realizada em vida como um testamento, por exemplo, a ordem vocacional será a seguinte:

- Descendentes em concorrência com o cônjuge sobrevivente;
- Ascendentes em concorrência com o cônjuge sobrevivente;
- Cônjuge sobrevivente;
- Parentes colaterais.

Não havendo nenhum desses o patrimônio será destinado ao Estado.



## Aspectos Sucessórios

---

### 4) Aspecto tributário

O aspecto tributário certamente é um dos mais questionados por aqueles que se interessam pelo planejamento sucessório, ou por aqueles que estão realizando um procedimento sucessório.

O principal imposto em um procedimento sucessório é o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). O ITCMD é um imposto estadual, sendo o primeiro passo para seu recolhimento a identificação do Estado membro que faz jus a receber o tributo.

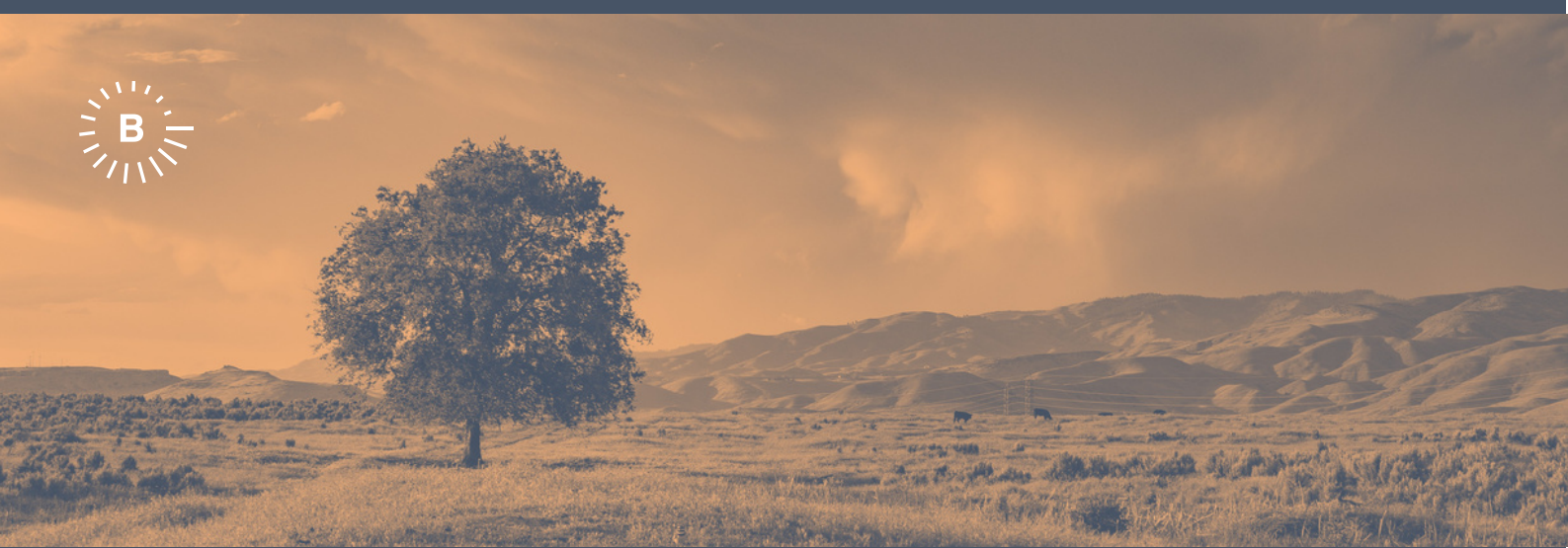
O contribuinte não pode escolher para qual Estado irá recolher o imposto, mas deve utilizar o critério estabelecido pela Constituição Federal:

I. No caso de bens móveis, o tributo deverá ser recolhido no Estado em que se processou o inventário ou onde reside o doador, ressaltando que são exemplos de bens móveis o dinheiro, ações, carros, embarcações, joias, entre outros.

II. No caso de bens imóveis, o tributo é devido no Estado em que se encontra o bem. Bens imóveis podem ser casas, apartamentos, terrenos, etc.

Por ser um imposto estadual, há diferentes alíquotas cobradas pelos Estados, por isso é essencial verificar o caso concreto para saber com qual alíquota será recolhido o tributo.

No entanto, a Constituição Federal atribui ao Senado Federal a definição de uma alíquota máxima, que atualmente é de 8%.



## Aspectos Sucessórios

---

### ALÍQUOTAS DOS ESTADOS:

- Acre: 2% a 4%
- Alagoas: 2% a 4%
- Amazonas: 2%
- Amapá: 3% a 4%
- Bahia: 3,5% a 8%
- Ceará: 2% a 8%
- Distrito Federal: 4% a 6%
- Espírito Santo: 4%
- Goiás: 2% a 8%
- Maranhão: 1% a 7%
- Minas Gerais: 5%
- Mato Grosso: 2% a 8%
- Mato Grosso do Sul: 3% a 6%
- Pará: 2% a 6%
- Paraíba: 2% a 8%
- Pernambuco: 2% a 8%
- Piauí: 4% a 6%
- Paraná: 4%
- Rio de Janeiro: 4% a 8%
- Rio Grande do Norte: 3% a 6%
- Rondônia: 2% a 4%
- Roraima: 4%
- Rio Grande do Sul: 3% a 6%
- Santa Catarina: 1% a 8%
- Sergipe: 2% a 8%
- São Paulo: 4%
- Tocantins: 2% a 8%



## Aspectos Sucessórios

---

Como visto, é o caso concreto que irá determinar o valor do imposto a ser recolhido com base nas características do procedimento bem como do seu local de realização. Vale lembrar que o donatário ou o herdeiro são responsáveis pelo recolhimento do ITCMD, mas que o doador e o espólios são solidários.

Há ainda muitos questionamentos a respeito da incidência de Imposto sobre a Renda em um procedimento de doação ou sucessório. Do ponto de vista do donatário ou do herdeiro, o acréscimo patrimonial advindo da herança ou da doação é isento de IR. Mas do ponto de vista do espólio ou do doador pode haver a tributação sobre o ganho de capital, por isso é preciso se atentar no momento da doação ou da sucessão por causa mortis ao valor que o bem será transferido de propriedade.

O doador ou o espólio podem optar por realizar a transferência do bem a valor de mercado ou custo de aquisição. Sendo o procedimento realizado a custo de aquisição, não há impacto no tocante ao IR, uma vez que o herdeiro ou donatário irá carregar consigo o custo de aquisição do bem e em uma futura alienação utilizará esse valor para calcular a base de cálculo do IR.

Já se caso o doador ou o espólio realizar a transmissão a valor de mercado e houver diferença positiva em relação ao custo de aquisição haverá a incidência de IR sobre o ganho de capital auferido. Nesse caso o doador ou o espólio serão responsáveis pelo recolhimento do imposto.

Devido ao alto grau de complexidade do tema, é altamente recomendável consultar um especialista tributário. A equipe de Wealth Planning da B.Side Investimentos está à disposição para contribuir com nossos clientes na análise de seus planejamento patrimonial sobre a ótica tributária e sucessória.

## DISCLAIMER

Este material foi elaborado pela B.Side Wealth Management, tem caráter meramente informativo, não constitui e nem deve ser interpretado como sendo consultoria jurídica e/ou fiscal, material promocional, solicitação de compra ou venda, oferta ou recomendação de qualquer ativo financeiro, investimento, sugestão de alocação ou adoção de estratégias por parte dos destinatários. Os prazos, taxas e condições aqui contidas são meramente indicativas. As informações contidas neste relatório foram consideradas razoáveis na data em que ele foi divulgado e foram obtidas de fontes públicas consideradas confiáveis. A B.Side Investimentos não oferece nenhuma segurança ou garantia, seja de forma expressa ou implícita, sobre a integridade, confiabilidade ou exatidão dessas informações. Este relatório também não tem a intenção de ser uma relação completa ou resumida dos mercados ou desdobramentos nele abordados. Os instrumentos financeiros discutidos neste material podem não ser adequados para todos os investidores. Este material não leva em consideração os objetivos de investimento, situação financeira ou necessidades específicas de qualquer investidor. Os investidores devem obter orientação financeira, legal, tributária, contábil e econômica de forma independente, com base em suas características pessoais, antes de tomar uma decisão de investimento. A B.Side Investimentos não se responsabiliza por decisões de investimentos que venham a ser tomadas com base nas informações divulgadas e se exime de qualquer responsabilidade por quaisquer prejuízos, diretos ou indiretos, que venham a decorrer da utilização deste material ou seu conteúdo. Os desempenhos anteriores não são necessariamente indicativos de resultados futuros. Este relatório é destinado à circulação exclusiva para a rede de relacionamento da B.Side Investimentos, podendo também ser divulgado no site da B.Side. Fica proibida sua reprodução ou redistribuição para qualquer pessoa, no todo ou em parte, qualquer que seja o propósito, sem o prévio consentimento expresso da B.Side Investimentos.